



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Fls : Nº 03
Proc: Nº 893/02

PROJETO DE LEI Nº

069/2002



002137

DEZ 02 09 23 25

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS E O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS PARA COBRANÇA DE DÉBITOS, NOS VALORES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento de débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos exercícios de até 1997, cujos valores originários sejam inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. No caso de débitos que se enquadram na situação deste artigo, cujos responsáveis contrataram o seu pagamento parcelado, o cancelamento não acarreta o direito à restituição das parcelas já pagas, atingindo apenas o saldo.

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a não propor ações de execução fiscal de débitos de qualquer natureza, cujos valores originários sejam inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por devedor ou, no caso de tributos imobiliários, por imóvel, referentes aos exercícios de até 1997.

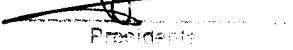
Parágrafo Único. A não propositura da ação de execução fiscal não implica o cancelamento do débito.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em sessão discussão e votação. Ao Pm. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 10/12/2002

Presidente